



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001420260506000106



Unidade responsável

Secretaria de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Cascavel



Data

19/05/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal, visando promover maior eficiência administrativa, modernização dos processos internos, fortalecimento da governança pública e melhoria na gestão estratégica de pessoas.

A crescente complexidade das rotinas administrativas relacionadas à gestão de pessoal demanda a adoção de mecanismos técnicos especializados capazes de auxiliar a Administração na organização, planejamento, padronização e otimização dos procedimentos vinculados aos recursos humanos, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada torna-se necessária para apoiar tecnicamente a Administração Municipal na implementação de práticas modernas de gestão de pessoas, incluindo diagnóstico organizacional, estruturação de fluxos e processos, apoio à governança administrativa, planejamento estratégico de pessoal, modernização de rotinas administrativas, aperfeiçoamento de controles internos e suporte técnico especializado relacionado às políticas de recursos humanos.

A necessidade também decorre da busca pela melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, mediante fortalecimento da capacidade operacional dos órgãos municipais, aperfeiçoamento da gestão funcional,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA



racionalização de procedimentos administrativos e adequação das práticas de gestão às exigências legais e aos princípios da administração pública contemporânea.

Além disso, a contratação contribuirá para maior segurança administrativa na condução das atividades relacionadas à gestão de pessoal, proporcionando suporte técnico especializado para subsidiar tomadas de decisão, promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos e assegurar melhor desempenho institucional da Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas de modernização administrativa, fortalecimento da governança e aprimoramento da gestão estratégica de recursos humanos do Município, garantindo maior eficiência, organização e qualidade na execução das atividades administrativas relacionadas à gestão de pessoas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Planejamento e Admin.	Géssica Hellen Rebouças Costa
Fundo Municipal de Educacao	Vitor da Silva Oliveira
Fundo Municipal de Saude	Marcus Vinicius Uchoa Gama
Secretaria Infraestrutura	Carla Luiza dos Santos Fabricio

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação foi identificada pela Prefeitura Municipal de Cascavel e tem como objetivo principal a prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação, modernização, governança e gestão estratégica de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal. Este esforço é fundamental para aprimorar os processos de gestão pública, alinhando-os às melhores práticas de eficiência e eficácia, otimizando o uso dos recursos humanos existentes. A adequação do planejamento estratégico de recursos humanos é vital para atender às demandas crescentes das diversas secretarias, garantindo a compatibilidade com os objetivos institucionais projetados.

Os requisitos mínimos para a contratação baseiam-se na necessidade de padrões elevados de qualidade e desempenho, assegurando que os serviços prestados atinjam os resultados almejados. Este padrão é justificado pela importância de se instituir uma gestão estratégica de recursos humanos que atenda aos mecanismos de performance requeridos no contexto administrativo, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A operacionalização eficiente deve ser considerada, visando minimizar





custos administrativos e assegurando uma entrega eficaz que não comprometa o funcionamento das atividades municipais.

Não será utilizada indicação de marcas ou modelos, respeitando o princípio da competitividade, salvo em situações onde uma justificativa técnica específica seja imprescindível para garantir a qualidade necessária ao atendimento da demanda. A contratação não inclui itens considerados de luxo, referindo-se exclusivamente a serviços especializados, conforme os parâmetros do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A entrega dos serviços deve ser realizada de forma contínua e coordenada com as necessidades das secretarias, assegurando suporte técnico adequado e garantia de resultado dentro das quantidades estimadas.

Critérios de sustentabilidade, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão utilizados na medida que a natureza dos serviços o permita, promovendo a minimização de resíduos e o uso responsável de recursos, quando aplicável. O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos estabelecidos, garantindo a habilitação de empresas que oferecem soluções compatíveis, sem restringir a competição de modo inadequado.

Os requisitos descritos foram definidos a partir da necessidade registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e atendem às normas da Lei nº 14.133/2021, servindo como base sólida para o subsequente levantamento de mercado, possibilitando a escolha da solução mais vantajosa conforme as diretrizes do art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação do objeto especificado na necessidade de contratar. Este processo visa identificar e mitigar práticas antieconômicas, estabelecendo uma base sólida para a solução contratual, em alinhamento com os princípios dos artigos 5º e 11, mediante uma abordagem neutra e sistemática.

Para o objeto de contratação identificado como prestação de serviços técnicos especializados no contexto da administração pública municipal, foi analisado o escopo definitivo da contratação e os requisitos técnicos necessários. Através da análise dos documentos, determinou-se que o foco está na prestação de serviços especializados para a modernização e gestão eficaz de recursos humanos.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas para obter dados de três fornecedores distintos, resultando em informações sobre faixas de preços, prazos de entrega e condições contratuais sem revelar a identidade das empresas. Além disso, analisaram-se contratações anteriores semelhantes por outras entidades governamentais para compreender modelos de aquisição e valores pagos. Fontes





públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para assegurar dados confiáveis e identificar inovações relevantes, incluindo metodologias modernas em gestão de recursos humanos e governança organizacional.

A comparação de alternativas identificadas revelou que a terceirização via contratada especializada apresenta a melhor relação custo-benefício, especialmente quando se considera critérios técnicos e econômicos. Tal abordagem permite utilizar recursos amplamente comprovados e sustenta a contínua modernização do sistema de gestão de recursos humanos do município. As alternativas foram avaliadas considerando fatores como custo total de propriedade, disponibilidade imediata no mercado, facilidade de manutenção e continuidade dos serviços, além de investimentos em metodologias inovadoras.

A escolha pela terceirização se justifica pela sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, em perfeita sintonia com os resultados pretendidos, priorizando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Assegura-se, desta maneira, uma solução sustentável e inovadora, capaz de atender às crescentes demandas administrativas de gestão estratégica de recursos humanos, promovendo um ambiente organizacional mais eficaz.

Por fim, recomenda-se como abordagem mais eficiente a terceirização dos serviços especializados, considerando o levantamento detalhado e os dados de pesquisa compilados. Esta solução promove competitividade e transparência, elementos essenciais para o cumprimento dos princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11, e suporta a modernização contínua dos sistemas de gestão pública de Cascavel/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos voltados à estruturação, modernização, governança e gestão estratégica de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal de Cascavel/CE. Este serviço abrange o atendimento das secretarias de Infraestrutura, Saúde, Educação, e Planejamento e Administração, visando aprimorar processos, implementar práticas modernas de gestão e maximizar a eficiência dos recursos humanos.

O escopo dos serviços inclui a análise das estruturas organizacionais existentes, a elaboração de propostas de modernização, e a implantação de modelos de gestão de pessoas que atendam aos padrões atuais de governança pública, conforme identificado nos requisitos da contratação. Elementos essenciais compreendem o fornecimento de diagnósticos detalhados, desenvolvimento e execução de planos de ação, além de treinamentos voltados para a capacitação dos servidores municipais. As práticas sugeridas são baseadas nas melhores metodologias globais adaptadas ao contexto local, conforme levantamento de mercado realizado.





Com base em dados de mercado, a escolha dessa solução se mostra tecnicamente viável e capaz de conduzir a Administração a um uso mais racional e estratégico de seus recursos humanos. A solução também promove uma adequação às exigências legais, particularmente no que tange aos princípios de eficiência e economia preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Assim, reforçamos que a presente contratação representa a alternativa mais apropriada para atender de maneira eficaz às necessidades já identificadas, bem como alcançar os resultados esperados em termos de modernização e gestão estratégica.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços técnicos especializados, voltados à estruturação, modernização, governança e gestão estratégica de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas ao atendimento da necessidade das diversas secretarias.	12,000	Mês
2	Serviços técnicos especializados, voltados à estruturação, modernização, governança e gestão estratégica de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas ao atendimento da necessidade das diversas secretarias.	12,000	Mês
3	Serviços técnicos especializados, voltados à estruturação, modernização, governança e gestão estratégica de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas ao atendimento da necessidade das diversas secretarias.	12,000	Mês
4	Serviços técnicos especializados, voltados à estruturação, modernização, governança e gestão estratégica de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas ao atendimento da necessidade das diversas secretarias.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços técnicos especializados, voltados à estruturação, modernização, governança e gestão estratégica de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas ao atendimento da necessidade das diversas secretarias.	12,000	Mês	8.750,00	105.000,00
2	Serviços técnicos especializados, voltados à estruturação, modernização, governança e gestão estratégica de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas ao atendimento da necessidade das diversas secretarias.	12,000	Mês	8.750,00	105.000,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	Serviços técnicos especializados, voltados à estruturação, modernização, governança e gestão estratégica de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas ao atendimento da necessidade das diversas secretarias.	12,000	Mês	8.750,00	105.000,00
4	Serviços técnicos especializados, voltados à estruturação, modernização, governança e gestão estratégica de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas ao atendimento da necessidade das diversas secretarias.	12,000	Mês	8.750,00	105.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, enfatiza a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser realizada quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Esta divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se que a divisão por itens ou lotes é viável, considerando a indicação prévia do processo administrativo para realização em lote. O mercado conta com fornecedores especializados para partes distintas, o que potencializa a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme indicado pela pesquisa de mercado, demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas efetuadas.

Contudo, na comparação com a execução integral, a última pode se mostrar mais vantajosa de acordo com o art. 40, §3º. Isso se deve à possibilidade de economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), à preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação tende a reduzir os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, priorizando essa alternativa após uma avaliação comparativa devidamente alinhada ao art. 5º.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada pode simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também aumentar a complexidade administrativa, considerando a capacidade





institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que, recomendando-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, há um alinhamento à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade (arts. 5º e 11), respeitando ainda os critérios do art. 40. Portanto, opta-se pela execução integral da contratação, considerando suas vantagens estratégicas e operacionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão da demanda no PCA demonstra que a necessidade de contratação foi previamente identificada e planejada pela Administração, considerando a importância do aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos, da modernização administrativa e do fortalecimento da governança pública no âmbito municipal.

A contratação mostra-se compatível com os objetivos institucionais voltados à melhoria da eficiência administrativa, racionalização de processos internos, fortalecimento dos controles gerenciais e aprimoramento das práticas de gestão estratégica de pessoas, contribuindo para maior qualidade na prestação dos serviços públicos e melhor desempenho organizacional da Administração Municipal.

Além disso, o planejamento da contratação observa as diretrizes de governança, planejamento e gestão eficiente dos recursos públicos, permitindo à Administração melhor previsibilidade orçamentária e adequada organização das ações voltadas à modernização das rotinas administrativas relacionadas à gestão de pessoal.

Dessa forma, resta evidenciado o alinhamento da presente contratação com o planejamento institucional do Município, estando a demanda regularmente prevista no Plano de Contratações Anual, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Pública Municipal pretende alcançar melhorias significativas na gestão estratégica de recursos humanos, promovendo maior eficiência administrativa, modernização dos processos internos e fortalecimento da governança pública.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA



Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se o aperfeiçoamento das rotinas relacionadas à gestão de pessoal, mediante a implementação de práticas técnicas especializadas que possibilitem maior organização administrativa, padronização de procedimentos, otimização dos fluxos de trabalho e melhoria dos controles internos relacionados aos recursos humanos.

Busca-se, ainda, proporcionar maior eficiência na gestão funcional dos servidores, ampliando a capacidade de planejamento, acompanhamento e execução das atividades administrativas vinculadas à área de pessoal, contribuindo para a racionalização de processos e para a melhoria da tomada de decisões pela Administração Municipal.

A contratação também objetiva fortalecer os mecanismos de governança e gestão administrativa, promovendo maior conformidade dos procedimentos internos com a legislação vigente, além de assegurar suporte técnico especializado para subsidiar ações de modernização institucional e aperfeiçoamento contínuo da estrutura administrativa municipal.

Pretende-se, igualmente, elevar a qualidade dos serviços públicos prestados à população, por meio do fortalecimento da gestão de pessoas e da melhoria da capacidade operacional das Secretarias e órgãos municipais, assegurando maior eficiência, transparência e segurança administrativa na condução das atividades relacionadas aos recursos humanos.

Dessa forma, os resultados esperados com a contratação consistem no aprimoramento da gestão estratégica de pessoal, no fortalecimento da governança pública, na modernização administrativa e na promoção de maior eficiência e qualidade na execução das atividades da Administração Pública Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o





treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como nos casos em que o objeto simples dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A não adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação justifica-se em razão das características específicas do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados voltados à estruturação, modernização, governança e gestão estratégica de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal.

O objeto possui natureza predominantemente intelectual, técnica e continuada, demandando atuação integrada, planejamento específico e execução coordenada conforme as necessidades administrativas previamente identificadas pela Administração Municipal. Trata-se de contratação com escopo definido, objetivos determinados e execução direcionada ao atendimento de demandas institucionais específicas, não se caracterizando como serviço de demanda eventual, futura ou incerta.

Além disso, a Administração já dispõe de estimativas suficientes quanto à necessidade da contratação, permitindo a definição adequada do quantitativo e das condições de execução contratual, circunstância que afasta a necessidade de utilização do SRP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A formalização de contrato específico mostra-se mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita maior controle da execução dos serviços, melhor acompanhamento dos resultados pretendidos, definição clara das obrigações contratuais e fiscalização mais eficiente das atividades desenvolvidas pela futura contratada.

Ressalta-se ainda que a adoção do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, não proporcionaria ganhos relevantes de economicidade ou eficiência administrativa, podendo, inclusive, comprometer o adequado gerenciamento contratual em razão da natureza técnica e estratégica dos serviços pretendidos.

Dessa forma, conclui-se que a não utilização do Sistema de Registro de Preços revela-





se a medida mais adequada à satisfação da necessidade administrativa, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando há vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. Para a presente contratação, referente à prestação de serviços técnicos especializados voltados à estruturação, modernização, governança e gestão estratégica de recursos humanos, avaliamos se há compatibilidade do objeto com a participação de consórcios. Este tipo de serviço, pela sua natureza e necessidade de homogeneidade e controle contínuo, sugere que a participação de um único fornecedor possa ser mais eficiente, uma vez que a divisão de responsabilidades em consórcio pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização. Consideramos também o impacto administrativo, jurídico e operacional que pode sobrevir da participação de consórcios, especialmente a necessidade de gestão conjunta, escolha da liderança e responsabilização solidária, conforme previsto no art. 15.

Além disso, a natureza do serviço contratado, descrita na necessidade de contratação, envolve atividades contínuas e integradas nas diversas secretarias municipais. A divisão dessas atividades entre vários consorciados pode prejudicar a eficiência e a uniformidade dos processos administrativos, colocando em risco a execução eficiente e o interesse público, princípios estabelecidos no art. 5º. Na análise de mercado e vantajosidade, não observamos uma expressa necessidade de somatório de capacidades técnicas ou financeiras que justifique a admissão de consórcios, considerando que uma empresa única pode atender adequadamente aos requisitos definidos, sem os acréscimos financeiros típicos da habilitação de consórcios que, embora legais, aumentariam os custos operacionais conforme mencionado na Lei.

Dessa forma, com base em uma análise criteriosa, incluindo a avaliação dos princípios de eficiência, economicidade e legalidade, a vedação à participação de consórcios se mostra mais **adequada** para garantir a uniformidade, a segurança jurídica e a efetividade dos resultados esperados. Esta decisão, fundamentada nos dispositivos legais mencionados e nas peculiaridades do objeto, alinha-se ao planejamento estratégico da contratação e aos resultados pretendidos, conforme o ETP, mantendo o foco no atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Cascavel com responsabilidade e eficiência.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA



É fundamental considerar contratações correlatas e interdependentes para otimizar o uso dos recursos públicos, conforme exigido pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. As contratações correlatas, aquelas com objetos semelhantes ou complementares, e as interdependentes, que necessitam ocorrer antes ou após a contratação proposta, garantem que haja uma integração eficiente entre as solicitações da Administração Pública. Essa análise permite o planejamento eficaz, evita gastos desnecessários e assegura que os processos de contratação não se sobreponham, nem criem entraves durante a execução. Além disso, atende aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento do art. 5º da mesma Lei.

Durante a análise das contratações passadas, atuais ou futuras que possam impactar a presente solução para serviços técnicos especializados voltados à estruturação e gestão de recursos humanos, não foram identificadas contratações correlatas em processos similares que possam ser agrupados para fins de economizar com padronização. Também não se verificou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos em vigor, mediante uma transição cuidadosamente planejada. Ainda, ao examinar prazos, quantidades e especificações técnicas, não se encontrou dependência técnica ou logística de outros contratos, visto que a solução descrita na seção 'Descrição da Solução como um Todo' pode ser implementada com a atual infraestrutura da prefeitura, sem requerer serviços adicionais prévios.

Assim, a análise conclui que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratação prevista inicialmente. Este cenário se alinha adequadamente com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pois demonstra que a contratação é independente e não depende de intervenções ou contratações prévias, eliminando a necessidade de adaptar o planejamento a circunstâncias não previstas. Deste modo, as providências a serem adotadas devem focar nos procedimentos de contratação já especificados, mantendo o foco na eficiência na execução da solução proposta.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a prestação de serviços técnicos especializados voltados à estruturação, modernização, governança e gestão estratégica de recursos humanos incluem a potencial geração de resíduos administrativos e o consumo de energia associado ao uso de equipamentos eletrônicos e tecnológicos pertinentes às atividades contratadas. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, busca-se antecipar e minimizar esses impactos, promovendo a sustentabilidade e otimizando o uso dos recursos envolvidos, em linha com o art. 5º.

A análise do ciclo de vida das atividades propostas sugere a emissão de gases associados à operação de escritórios e uso intensivo de recursos elétricos, aspectos





estes que demandam avaliação sustentável conforme levantamento de mercado e diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Medidas específicas a serem implementadas incluem a priorização de equipamentos com selo Procel A, incentivando práticas de eficiência energética, bem como a implementação de logística reversa para toners e utilização de insumos biodegradáveis, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental do projeto.

No planejamento destas medidas, consideram-se as necessidades de manutenção e continuidade dos serviços como essenciais para inclusão no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. Além disso, assegura-se que as medidas propostas ajudarão a potencializar a competitividade e garantir uma contratação vantajosa, conforme art. 11. Todo esforço será focado na capacidade administrativa para implementar efetivamente tais ações ou preparar o licenciamento ambiental necessário, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII, evitando barreiras indevidas ao progresso do processo licitatório.

Em conclusão, as medidas mitigadoras apresentadas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos empregados e, em última análise, cumprir os 'Resultados Pretendidos' pela contratação, garantindo a promoção da sustentabilidade e eficiência, em linha com o art. 5º. Caso a avaliação de risco ambiental revele ausência de impactos significativos, tal constatação será fundamentada através da análise técnica, considerando o caráter de uso imediato dos bens envolvidos, assim assegurando a eficiência e o desenvolvimento sustentável dos recursos municipais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos estudos realizados e das necessidades administrativas identificadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados voltados à estruturação, modernização, governança e gestão estratégica de recursos humanos mostra-se viável, necessária e plenamente razoável para o atendimento do interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal.

A análise da demanda evidenciou que a contratação atende às necessidades institucionais relacionadas ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, fortalecimento da governança administrativa, modernização dos processos internos e melhoria da eficiência operacional dos órgãos municipais, contribuindo diretamente para a qualificação da gestão pública e para a melhoria da prestação dos serviços à população.

Verificou-se, ainda, que a solução pretendida encontra respaldo nos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada para promover maior organização





administrativa, aprimoramento dos controles internos e suporte técnico especializado às atividades relacionadas à gestão estratégica de recursos humanos.

A contratação apresenta viabilidade técnica e operacional, considerando a existência de empresas especializadas aptas à execução do objeto, bem como a possibilidade de definição clara dos requisitos técnicos, critérios de execução e mecanismos de fiscalização contratual, garantindo segurança jurídica e administrativa ao procedimento.

Sob o aspecto da razoabilidade, a contratação revela-se proporcional às necessidades identificadas pela Administração, uma vez que os serviços pretendidos possuem relação direta com o aprimoramento da estrutura administrativa municipal e com o fortalecimento da capacidade institucional do Município.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo e a adoção das medidas necessárias à realização do procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Cascavel / CE, 19 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente
Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA